

CIA. BIRO BIRO DE EVENTOS

Uma Companhia dirigida por Deus

A.M. FIGUEIRA EVENTOS ME

Inscrição Municipal: 52.562/08 - CNPJ: 10.276.979/0001-89

Banco: Bradesco (ag. 0418-9 c/c 0024865-7).

TEL: (12) 997095456 / 991891132

Next: 78167180/ Id: 14*761393

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA – ESTADO DE SÃO PAULO.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DA CIDADE DE CUNHA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Pregão Presencial n.º 079/2022 – Processo Administrativo n.º 153/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “RODEIO PEÃO VALENTE 2022”, NOS DIAS 13 A 16 DE OUTUBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE CUNHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa **A. M. FIGUEIRA EVENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.276.979/0001-89 com sede na Rua Padre Leonardo de Campos, 444 – Jardim Ana Emília – Taubaté – SP, por intermédio de sua representante legal a Sra. **AIDE MARIA FIGUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 16.949.543-7 – SSP/SP e do CPF nº 081.190.938- 79, nos termos do art. 109, inc. I da Lei nº. 8.666/93, art. 4º, inc. XVIII da Lei Federal nº. 10.520/2002, item 8.4. do instrumento convocatório, e conforme motivado na ata da sessão pública do pregão supracitado, vem a presença de Vossa Senhoria e Vossa Excelência interpor, **TEMPESTIVAMENTE**, o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do senhor Pregoeiro, no pregão em epígrafe que **HABILITOU** a **CLIMAX PRODUÇÕES VARGINHA LTDA**, com supedâneo nos motivos e legislações abaixo expostos:

CIA. BIRO BIRO DE EVENTOS

Uma Companhia dirigida por Deus

A.M. FIGUEIRA EVENTOS ME

Inscrição Municipal: 52.562/08 - CNPJ: 10.276.979/0001-89

Banco: Bradesco (ag. 0418-9 c/c 0024865-7).

TEL: (12) 997095456 / 991891132

Next: 78167180/ Id: 14*761393

DOS FATOS

Na sessão pública ocorrida no dia 16 de setembro de 2022 p.p., foi declarada que *“todas as exigências editalícias foram supridas”*, contudo, a documentação da empresa **CLIMAX PRODUÇÕES VARGINHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.721.134/0001-06 carece de ausência, necessidade de se atestar a veracidade, adequação e subsunção do fato à norma, comprovando assim o descumprimento das normas editalícias, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações, Legislação Federal, Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos princípios que regem as licitações públicas, razão pela qual merece ser **INABILITADA**, o que, por certo, restará comprovado a seguir nas razões recursais.

DO MÉRITO

DOS APONTAMENTOS DA ATA (MOTIVAÇÃO DE RECURSO)

Conforme consta dos elementos apresentados na manifestação exarada no ato da sessão pública, a empresa **CLIMAX PRODUÇÕES VARGINHA LTDA**, não atendeu às exigências do edital *“in totum”*, posto que deixou de apresentar documento exigido no item 6.4.B, bem como apresentou atestado de capacidade técnica com descrições aquém dos elementos exigidos no edital, merecendo assim ser procedida diligência, o que desde já se requer:

DO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 6.4.B. E O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração Pública, bem como as empresas interessadas em participar dos certames licitatórios, encontram-se sujeitas ao cumprimento dos princípios descritos na Constituição Federal, bem como na legislação concorrente às licitações públicas, em especial ao **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**.

A empresa **RECORRIDA NÃO** observou todas as exigências constantes do instrumento convocatório no que se refere à comprovação de 6.4. *“b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual”*.

CIA. BIRO BIRO DE EVENTOS

Uma Companhia dirigida por Deus

A.M. FIGUEIRA EVENTOS ME

Inscrição Municipal: 52.562/08 - CNPJ: 10.276.979/0001-89

Banco: Bradesco (ag. 0418-9 c/c 0024865-7).

TEL: (12) 997095456 / 991891132

Next: 78167180/ Id: 14*761393

Logo, os termos do edital que regem a licitação, bem como os preceitos descritos nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93, determinam a vinculação da Administração Pública, bem como dos interessados em participar do certame, sendo que do edital não podem deixar de atender suas condições, tampouco ofertar-lhe interpretações diversas, vejamos:

“Art.3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Neste sentido Diogenes Gasparini, em sua obra: Direito Administrativo, 5ª edição, Editora Saraiva, 2000 nos ensina que tanto a Administração Pública quanto as empresas licitantes estão submetidas às condições do edital, não podendo descumpri-las, vejamos:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (edital, carta-convite), previsto no artigo 3º do Estatuto federal Licitatório, submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital ou da carta-convite.(...) ‘Nem se compreenderia’ diz Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo, cit., p. 250), ‘que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)’. (grifamos)

CIA. BIRO BIRO DE EVENTOS

Uma Companhia dirigida por Deus

A.M. FIGUEIRA EVENTOS ME

Inscrição Municipal: 52.562/08 - CNPJ: 10.276.979/0001-89

Banco: Bradesco (ag. 0418-9 c/c 0024865-7).

TEL: (12) 997095456 / 991891132

Next: 78167180/ Id: 14*761393

O princípio da vinculação ao edital dá origem a outro que lhe é afeto, o da **inalterabilidade do instrumento convocatório**. De fato, a regra que se impõe é que, após publicado o edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações, salvo se assim o exigir o interesse público. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A não vinculação do administrador aos estritos termos do edital, pode ser motivo para o Judiciário interferir (mediante ação movida pelos interessados, bem como pelo Ministério Público ou mesmo qualquer cidadão, pela Ação Popular), fazendo com que o desvio de conduta perpetrado seja anulado, restabelecendo-se a ordem no processo licitatório:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA. . É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. . Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. . A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. . Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei). . Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva. . Segurança concedida. Decisão unânime." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

CIA. BIRO BIRO DE EVENTOS

Uma Companhia dirigida por Deus

A.M. FIGUEIRA EVENTOS ME

Inscrição Municipal: 52.562/08 - CNPJ: 10.276.979/0001-89

Banco: Bradesco (ag. 0418-9 c/c 0024865-7).

TEL: (12) 997095456 / 991891132

Next: 78167180/ Id: 14*761393

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso especialmente o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ressaltam a liberdade para a Administração definir suas condições, entretanto, concomitantemente, estrutura-lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas etapas.

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

O procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados na lei; ultimada (ou ultrapassada) uma fase, preclusa fica a anterior, sendo defeso, à Administração, exigir, na (fase) subsequente, documentos ou providências pertinentes àquela já superada. Se assim não fosse, avanços e recuos mediante a exigência de atos impertinentes a serem praticados pelos licitantes em momento inadequado, postergariam indefinidamente o procedimento e acarretariam manifesta insegurança aos que dele participam.

Por fim, verificando junto ao site www.sintegra.gov.br, ao clicarmos no Estado de Minas Gerais e lançar o CNPJ da empresa para pesquisa, passem, NÃO IDENTIFICAMOS QUALQUER CADASTRO DA MESMA, conforme documentação acostada ao presente recurso.

Pois bem, por qualquer vértice que se analise a questão, entendemos e requeremos a INABILITAÇÃO da empresa CLIMAX PRODUÇÕES VARGINHA LTDA, por não atender ao item 6.4.B. do edital.

DO DESCUMPRIMENTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa CLIMAX PRODUÇÕES VARGINHA LTDA, não atendeu ao item questão, por não demonstrar o disposto na Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como conforme previsto nos itens 9.A e 9.B do edital, vejamos:

CIA. BIRO BIRO DE EVENTOS

Uma Companhia dirigida por Deus

A.M. FIGUEIRA EVENTOS ME

Inscrição Municipal: 52.562/08 - CNPJ: 10.276.979/0001-89

Banco: Bradesco (ag. 0418-9 c/c 0024865-7).

TEL: (12) 997095456 / 991891132

Next: 78167180/ Id: 14*761393

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea "a" anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s)/fax e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos fornecimentos/serviços realizados e seu período da realização, contendo todas as informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.

Analisando a documentação apresentada, não pudemos identificar o atendimento à Sumula 24 do TCE/SP, portanto, não demonstrou a realização de 50% o objeto da licitação, não demonstrou similaridade dos serviços prestados ao porte do evento pretendido pela Municipalidade e, PASME, NOVAMENTE, APRESENTOU UM ATESTADO (emitido pela MINASUL) SEM SEQUER TER DATA DE EMISSÃO, merecendo portanto, ter sua inabilitação MANTIDA.

Insta destacar, que o atestado apresentado pela recorrida, podemos apresentar questionamentos, pugnando pela realização de diligência para verificação do total cumprimento de seus objetos, posto que, verificando o atestado apresentado pela empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VARGINHA LTDA - MNASUL, verificamos, junto ao quadro societário constante do CNPJ da cooperativa (cópia anexa) que a diretoria da mesma são os senhores JOSÉ MARCOS RAFAEL MAGALHÃES, BERNARDO REIS TEIXEIRA LACERDA PAIVA, GUILHERME SALGADO REZENDE E MARCELO CASTILHO RAMOS, não constando o nome da Sra. Ivana Dias, E, POR OUTRO VÉRTICE, SUPREENDENTEMENTE, a pessoa que assina o atestado POSSUI CARGO DE GESTÃO DE PESSOAS, teria ela poderes para tanto???, assim sendo, indagamos, como poderia uma empresa apresentar atestado de capacidade técnica sem demonstrar os poderes de quem o assina, ainda mais sendo ela responsável pela GESTÃO DE PESSOAL, sem guardar nenhuma relação com a área de contratação de serviços da cooperativa?

CIA. BIRO BIRO DE EVENTOS

Uma Companhia dirigida por Deus

A.M. FIGUEIRA EVENTOS ME

Inscrição Municipal: 52.562/08 - CNPJ: 10.276.979/0001-89

Banco: Bradesco (ag. 0418-9 c/c 0024865-7).

TEL: (12) 997095456 / 991891132

Next: 78167180/ Id: 14*761393

3) DA DILIGÊNCIA PREVISTA NO § 3º DO ARTIGO 43 DA LEI 8.666/93

Em não sendo suficientes, as razões e motivos supracitados, à elucidação dos fatos com a conseqüente decretação da INABILITAÇÃO da empresa recorrida, poderá a Administração, no uso de seu poder discricionário e escoimada no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações proceder diligências para se verificar os termos e sua autenticidade.

A diligência visa a transparência do procedimento licitatório, fato este que se impõe a todos os atos administrativos, haja vista os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim sendo, permanecer com um documento que não é claro e transparente compromete a lisura do certame, sendo passível de caracterização de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Corroborando com esta tese, o Ministro relator MARCOS VINICIOS VILAÇA, na decisão do TCU nº. 1192/2002, item 5 do voto, aduz o seguinte:

“Não assiste razão à Assessoria Jurídica também quanto à possibilidade de inserção, nos autos da licitação, de documento de domínio público não apresentado pela licitante no envelope ‘documentação’ (fl. 221). O subitem 2.11.8 do edital do Pregão nº 02/2001 dispõe acerca do direito de ser promovida pelo pregoeiro ou autoridade superior, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo, portanto, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme estabelece o mencionado dispositivo legal” (grifo nosso).

Por fim, como exposto anteriormente, a INABILITAÇÃO da Recorrente é medida que se impõe, entretanto, se esse não for o entendimento da Administração, o que se admite apenas a título de comentário, pode-se proceder diligência, a fim de confirmar e constar os fatos.

CIA. BIRO BIRO DE EVENTOS

Uma Companhia dirigida por Deus

A.M. FIGUEIRA EVENTOS ME

Inscrição Municipal: 52.562/08 - CNPJ: 10.276.979/0001-89

Banco: Bradesco (ag. 0418-9 c/c 0024865-7).

TEL: (12) 997095456 / 991891132

Next: 78167180/ Id: 14*761393

DOS PEDIDOS

Ante ao acima apresentado, REQUER:

* O recebimento e acolhimento do presente recurso, por ser tempestivo;

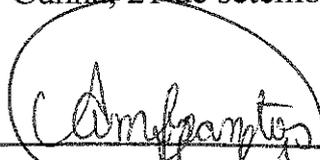
* O conhecimento do presente RECURSO e seu respectivo provimento a fim de **INABILITAR a empresa CLIMAX PRODUÇÕES VARGINHA LTDA**, por não atender aos itens do edital, nos termos das razões expostas;

Todos os pleitos apresentados visam salvaguardar os princípios basilares das licitações públicas, seus méritos, fundamentos e cumprimento das normas e princípios da legislação vigente sobre a matéria, como medida da mais lúdima

JUSTIÇA!!!

Termos em que
Pede deferimento.

Cunha, 21 de setembro de 2022.



A. M. FIGUEIRA EVENTOS - ME

Aide Maria Figueira dos Santos

RG. nº. 16.949.543-7-SSP/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.863.341/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1969
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE VARGINHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINASUL	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO R JOAO ALVES DE MIRANDA	NÚMERO 165	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 37.018-070	BAIRRO/DISTRITO VILA PAIVA	MUNICÍPIO VARGINHA	UF MG
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GENESI@MINASUL.COM.BR	TELEFONE (35) 3219-6988
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2022 às 15:55:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 25.863.341/0001-11
NOME EMPRESARIAL: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE VARGINHA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE MARCOS RAFAEL MAGALHAES
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: BERNARDO REIS TEIXEIRA LACERDA PAIVA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: GUILHERME SALGADO REZENDE
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: MARCELO CASTILHO RAMOS
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/09/2022 às 15:55 (data e hora de Brasília).

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação

Contribuinte não localizado no Cadastro Centralizado de Contribuintes.

[Voltar](#)